

**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PARECER JURÍDICO****PROCESSO ELETRÔNICO Nº:** 40.598/2026 (Protocolo 40405/2026)**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMESP (Prefeitura Municipal de Aracruz/ES)**ASSUNTO:** Análise de Legalidade da Contratação Direta via Dispensa Eletrônica por Valor (Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**OBJETO:** Aquisição de cadeiras anfíbias, estrutura box truss e lonas vinílicas para o "Projeto Nossa Praia – Praia Acessível 2027"**1. RELATÓRIO E CONTEXTIZAÇÃO DOS AUTOS**

O **Processo Administrativo nº 40598/2026** versa sobre a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEMESP) para a aquisição de **cadeiras anfíbias, estruturas em box truss e lonas vinílicas**. O objetivo do pedido é garantir as condições materiais e a infraestrutura de acessibilidade necessárias para a execução do **Projeto Nossa Praia – Praia Acessível 2027**, ação expressamente prevista no Planejamento Estratégico do Município.

**Histórico de Instrução e Saneamento do Processo:**

- **Documentação Inicial:** A demanda foi deflagrada mediante a apresentação do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Requisições de Compras (RCs) nº 499/2026 e 500/2026.
- **Diligência de Saneamento:** A Gerência de Compras baixou o processo para que a Secretaria Proponente sanasse inconsistências do Termo de Referência — especificando e padronizando a modalidade escolhida entre dispensa comum e dispensa eletrônica —, bem como providenciasse a indicação formal dos CNPJs nos orçamentos mercadológicos.
- **Adequação Procedimental:** A SEMESP readequou formalmente o Termo de Referência, fixando e uniformizando o rito para **Contratação Direta por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, na forma Eletrônica, com disputa entre fornecedores** e critério de julgamento pelo **menor preço por lote**. Além disso, complementou a identificação do CNPJ das empresas consultadas na pesquisa de preços.
- **Aprovação Orçamentária e Financeira:** O Comitê de Orçamento e Finanças (COF) manifestou-se favoravelmente à viabilidade da execução da despesa, e o Ordenador de Despesas emitiu a **Autorização de Licitação no valor global estimado de R\$ 29.044,75** (vinte e nove mil, quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).



•**Controle Prévio de Legalidade:** Os autos foram encaminhados à Procuradoria para controle prévio de legalidade e apreciação da minuta do **Aviso de Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A DISPENSA ELETRÔNICA

A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor está disciplinada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)** e regulamentada no âmbito federal pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**, além dos regulamentos municipais aplicáveis.

Para a regularidade formal da Dispensa Eletrônica, a instrução deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos legais:

**1.Enquadramento no Limite de Valor:** A dispensa por valor para compras e serviços comuns aplica-se a quantias inferiores ao limite legal, cujo teto atualizado para 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 é de **R\$ 65.492,11**. O montante do Processo 40598/2026 (R\$ 29.044,75) encontra-se perfeitamente enquadrado abaixo da margem autorizada.

**2.Instrução Processual Obrigatória (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021):** O processo de contratação direta deve ser composto necessariamente por:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD):** Justificando a necessidade da aquisição;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Que avalia a viabilidade técnica e o parcelamento do objeto;
- Termo de Referência (TR):** Contendo especificação clara do objeto, justificativa e regras de entrega/recebimento;
- Estimativa de Despesa e Pesquisa Mercadológica:** Realizada conforme as fontes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa junto ao Banco de Preços/PNCP e fornecedores com CNPJ);
- Demonstração de Disponibilidade Orçamentária:** Aprovada e atestada pelas áreas orçamentárias e financeiras e autorizada pelo ordenador de despesas;
- Parecer Jurídico Prévio:** Emitido pelo órgão de assessoria jurídica para validação da instrução e das minutas convocatórias (art. 53 e art. 72, VIII).

**3.Adoção do Sistema Eletrônico e Divulgação Prévia:** O § 3º do art. 75 da NLLCA determina que as dispensas por valor sejam preferencialmente processadas de forma eletrônica. A **IN SEGES/ME nº 67/2021** tornou o procedimento eletrônico obrigatório, exigindo a publicação do **Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sistema oficial (BLL Compras)



com prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** para recebimento de propostas ou lances de eventuais interessados.

### 3. CRITÉRIOS PARA PREVENIR QUALQUER IRREGULARIDADE

Para garantir que a utilização da dispensa de licitação não resulte em questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo, a Administração Pública deve observar rigorosamente os seguintes critérios jurídicos e de governança:

#### A. Vedação ao Fracionamento Indevido de Despesa (Art. 75, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

- **Somatório Anual por Unidade Gestora e Ramo de Atividade:** Para aferir se o valor da compra respeita o limite de dispensa, deve-se somar tudo o que foi despendido no exercício financeiro pela mesma unidade gestora (SEMESP) com objetos de mesma natureza, entendidos como pertencentes ao mesmo ramo de atividade (mesma classe de materiais/PDM do Governo Federal).

- **Regra de Exclusão de Outras Modalidades:** Nos termos dos **Pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU) nº 00012/2025 e 00044/2025**, no cálculo do limite anual da dispensa por valor computam-se apenas as dispensas fundadas no próprio art. 75, incisos I e II. Não entram na contagem os valores decorrentes de licitações prévias, contratações por inexigibilidade ou credenciamento.

- **Recomendação Preventiva:** A SEMESP e a Coordenadoria de Compras devem monitorar permanentemente o saldo remanescente do limite legal de R\$ 65.492,11 para contratações do mesmo ramo no exercício de 2026, evitando a divisão artificial de compras previsíveis e recorrentes.

#### B. Ampliação da Competitividade e Virtualização

- A opção pelo rito da **Dispensa Eletrônica com disputa** garante isonomia, transparência e redução do custo transacional. Isso evita contestações sobre a escolha direta de fornecedores e aproxima o procedimento do princípio do menor preço.

#### C. Parcelamento do Objeto e Agrupamento Técnico

- A divisão dos bens em lotes correlatos no Termo de Referência (cadeiras anfíbias, estruturas metálicas e lonas) deve ser mantida, pois evita a reunião indevida de mercados fornecedores distintos, estimula a competição e não configura fracionamento irregular da despesa.

#### D. Verificação de Habilitação, Sanções e Conflito de Interesses

- Antes de formalizar a adjudicação, a Administração deve efetuar a verificação da regularidade fiscal e trabalhista e consultar os cadastros de sanções e inidoneidade (CEIS, CNEP, Sicaf e Cadin).



- É dever observar o cumprimento do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ausência de impedimentos ou conflito de interesses com agentes públicos do órgão.

#### 4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, verifica-se que o **Processo Administrativo nº 40598/2026** atende aos requisitos legais e procedimentais da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

A instrução encontra-se escoreita quanto ao enquadramento por valor, à existência dos documentos da fase preparatória (DFD, ETP e TR) e à prévia autorização orçamentária do COF e do Ordenador.

##### **Recomendações Finais:**

- 1.Publicação:** Providenciar a publicação do **Aviso de Dispensa Eletrônica** na plataforma eletrônica (BLL Compras) e no PNCP, assegurando o prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** para recebimento de propostas.
- 2.Controle do Limite:** Manter o registro atualizado das dispensas por valor realizadas pela SEMESP no exercício de 2026 para os objetos do mesmo ramo de atividade, prevenindo o fracionamento indevido.
- 3.Habilitação:** Realizar as consultas cadastrais prévias (CEIS/CNEP/Sicaf) ao proponente vencedor antes da adjudicação e homologação.

Estas são as considerações a serem apresentadas, sem embargos de posicionamentos divergentes, os quais respeitamos. A manifestação jurídica é meramente opinativa, pois pertence à autoridade administrativa a competência decisória, cabendo a ela avaliar as questões de ordem técnico-administrativas.

É o parecer. Ao superior, após a Secretaria.

Tendo em vista a grande repercussão social do contrato, ao superior.

Aracruz, 05 de outubro de 2026.

**MOISES SASSINE EL ZOGHBI**

**Procurador Municipal**

**OAB/ES 9.279**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100380033003200330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISES SASSINE EL ZOGHBI** em **07/10/2026 16:24**

Checksum: **D86F63EAB2A33F49431C9B11191FCA33335309ED3CF2C107F282B149811423C3**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100380033003200330036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.